

BRK AMBIENTAL – REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A.

CNPJ/ME nº 39.580.673/0001-01

NIRE 2730007027-9

ESTATUTO SOCIAL

I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - BRK AMBIENTAL – REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A., é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.") ("Companhia").

II. SEDE E DEPENDÊNCIAS

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Fernandes Lima, nº 679, Farol, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.055-000, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional ou no exterior e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia.

III. OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na Região Metropolitana de Maceió, Estado de Alagoas, que abrange os Municípios de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Murici, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba, compreendendo (i) as atividades, infraestruturas e instalações necessárias, desde a execução das obras de aperfeiçoamento dos sistemas, captação e tratamento de água até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, e coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado do esgotamento sanitário; (ii) a exploração de fontes de receitas adicionais, entre outras, de tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque, venda de hidrômetros usados, publicidade via faturas de água e esgoto, venda de água de reuso e venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo; e (iii) a execução das atividades de medição, cobrança, arrecadação de tarifas e atendimento aos usuários.

IV. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 598.201.000,00 (quinhentos e noventa e oito milhões, duzentos e um mil reais), dividido em 840.926.897 (oitocentos e quarenta milhões, novecentos e vinte e seis mil e oitocentos e noventa e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Artigo 5º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º- A propriedade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo 2º - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 6º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

V. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

Parágrafo 1º- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando instalado, ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo 3º – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das S.A.

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 5º – As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos na legislação e regulamentação aplicável, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. e regulamentação da CVM.

Parágrafo 6º – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia,

constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo 7º – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 10º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- I. alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do artigo 6º do presente Estatuto Social;
- II. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- III. deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações;
- IV. eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos de membros suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- V. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VI. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- VIII. fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que, caberá ao Conselho de

Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;

- IX.** autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto Social;
- X.** deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- XI.** autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- XII.** aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias.

VI. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º- A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse.

Seção I – Do Conselho de Administração

Artigo 12 – O Conselho de Administração, é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, podendo ser eleitos igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral nomeará, dentre os membros eleitos, um Presidente e um Vice-Presidente, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º – Os Conselheiros suplentes, se houver, substituirão os seus respectivos membros efetivos em todos os seus direitos e deveres sempre que ocorrer ausência ou impedimento temporário do Conselheiro efetivo, para uma determinada reunião ou ato, sendo certo que cada Conselheiro suplente somente poderá substituir o membro efetivo do qual seja suplente.

Parágrafo 4º - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou

ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente, se houver. Caso o membro do Conselho de Administração não tenha suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo 2º acima, que deverá ser referendado na primeira Assembleia Geral seguinte, ordinária ou extraordinária, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 13 – O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, ou Vice-Presidente, ou ainda por quaisquer 2 (dois) conselheiros, observado o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, a menos que a maioria dos membros em exercício fixe prazo diverso, porém não inferior a 2 (dois) dias. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 1º - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 1º – Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 2º – Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15 – O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- I.** fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;

- II.** eleger e destituir os diretores da Companhia;
- III.** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- IV.** estabelecer a remuneração individual dos administradores;
- V.** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- VI.** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das S.A.;
- VII.** manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VIII.** apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- IX.** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- X.** aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme artigo 30, Parágrafo Terceiro, abaixo;
- XI.** escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- XII.** aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- XIII.** aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM e pela legislação aplicável à Companhia.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 16 – Cabe a uma Diretoria constituída de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (iii) 1 (um) Diretor de Operações; e (iv) um sem designação específica, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto Social, ficando dispensados de caução de gestão.

Parágrafo 1º - Todos os membros da Diretoria são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei das S.A.

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 17 - Em caso de impedimento ou de ausência temporária de qualquer dos membros da Diretoria, o Diretor ausente deverá indicar seu substituto, conforme o caso, dentre os demais Diretores.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o substituto terá direito ao seu voto e ao do substituído nas reuniões da Diretoria.

Artigo 18 - Em caso de vacância na Diretoria, deve ser convocada reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a substituição em caráter definitivo, até o término do mandato

do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Para fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo (i) Diretor Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou (ii) por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis* e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente na referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 20 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I.** zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- II.** zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III.** administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- IV.** emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;
- V.** representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;

- VI.** assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social;
- VII.** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; e
- VIII.** aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com subsidiárias integrais ou controladas da Companhia (sociedades em que a Companhia detenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de participação no capital social);

Parágrafo 1º - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- I.** coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- II.** zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- III.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV.** coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e
- V.** definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I.** coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- II.** gerir as atividades da Diretoria Financeira da Companhia, incluindo administrar,
- III.** gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;

- IV.** assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e
- V.** administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia.
- VI.** coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- VII.** Prestar informações ao público investidor, à CVM, a agências de *rating* quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- VIII.** Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM.

Artigo 23 – Compete ao Diretor de Operações:

- I.** gerir e administrar a área de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente, realizando a gestão ambiental, de recursos hídricos, qualidade de efluentes e resíduos, licenciamento ambiental, e incentivando medidas para eventuais adequações ambientais;
- II.** gerir e administrar a área de engenharia, responsabilizando-se por (i) planejamento e controle do portfólio de investimentos, (ii) desenvolvimento de projetos e controle de gestão de obras de engenharia, incluindo definição e acompanhamento do cronograma e custo, (iii) garantir a integridade das estruturas hidráulicas e (iv) liderar os projetos de melhoria contínua e redução de perdas;
- III.** gerir e administrar a área comercial, definindo: (i) a estratégia para aumentar e assegurar a receita, arrecadação e garantir o relacionamento eficiente com os clientes em todos os canais; e (ii) coordenar as atividades designadas referente aos canais de atendimento aos clientes (exceto lojas), a operação comercial e os procedimentos comerciais a serem aplicados nas concessões;
- IV.** gerir e administrar a área de novas tecnologias, responsabilizando-se por (i) identificar novas soluções tecnológicas para o setor de saneamento e água que possam ser avaliadas aproveitados pela Companhia e suas subsidiárias (ii) elaborar e definir estudos técnicos referente a novas oportunidades de negócios;
- V.** propor e implantar novos processos e sistemas de gestão organizacional, planejar e implantar novos projetos e investimentos no âmbito da Companhia e de suas subsidiárias;

- VI.** zelar pelo cumprimento das Políticas da Companhia, em especial da Política Antissuborno e Anticorrupção nas áreas sob sua gestão, assim como pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- VII.** zelar pelo cumprimento das Políticas da Companhia, assim como pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 24 – As competências dos Diretores sem designação específicas serão fixadas pelo Conselho de Administração, no momento de sua eleição.

Artigo 25 - Os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra-garantias de qualquer natureza pela Companhia em favor de terceiros são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeitos e inválidos com relação à Companhia.

Artigo 26- A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, concessão avais, fianças ou outras garantias, respeitadas os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social, competirão sempre: **(a)** a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou **(b)** a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou **(c)** a 2 (dois) procuradores em conjunto; ou ainda **(d)** a 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do parágrafo único deste artigo, abaixo.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por dois Diretores em conjunto, devendo prever poderes específicos, a impossibilidade de substabelecer e ser outorgadas por um período máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção das procurações para representação em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser por prazo indeterminado e permitirão o substabelecimento.

VII. CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e seus suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária

subsequente à sua eleição.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

VIII. EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 28 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º- Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.

Parágrafo 3º- Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 4º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 29 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo 1º - Após as deduções mencionadas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste artigo, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

- (ii) Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: a) aos acionistas, um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e b) à Reserva de Realização de Investimentos, um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), que juntamente com a Reserva Legal, poderá alcançar até 100% (cem por cento) do Capital Social, observado o item (iii) abaixo e o artigo 199 da Lei das S.A.;
- (iii) A Reserva de Realização de Investimentos tem as seguintes características: a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da Companhia; b) sem prejuízo do disposto na letra "a" deste Parágrafo, a Reserva de Realização de Investimentos poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- (vi) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e
- (vii) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reservas e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 30 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o

pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 31 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 33 – A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia (“Contrato de Indenidade”).

Parágrafo 1º- Não são passíveis de indenização as despesas decorrentes de atos dos Beneficiários praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; ou (iv) nas demais hipóteses porventura definidas pelo Conselho de Administração, conforme previsto nos contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários.

Parágrafo 2º - As excludentes de indenização aos Beneficiários previstas no Parágrafo 1º acima deverão constar expressamente no Contrato de Indenidade e, caso o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deve ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão.

Parágrafo 3º - Caso a Companhia delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão

final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo administrador não é passível de indenização nos termos deste Estatuto ou do Contrato de Indenidade.

Artigo 34 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., conforme alterada.

Artigo 35 - Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas normas emitidas pela CVM.
